



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1040  
00064

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040/2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040/2021

DATA APRESENTAÇÃO: 05/04/21

AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4 Aditiva 5.  Substitutivo global

#### EMENDA Nº

Acrescenta-se na Medida Provisória nº 1.040, de 2021, no art. 2º, § 2º, art 4º, art. 11º-A, Art. 35, as seguintes redações:

*Art. 2 (...)*

*§ 2º A composição, a estrutura e o funcionamento do Comitê Gestor serão definidos em regulamento, que contemplará representação dos órgãos e das entidades envolvidos no processo de registro e legalização de empresários, **incluindo produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas**, e pessoas jurídicas e no processo de licenciamento e autorizações de funcionamento.*

*(...)*

*Art. 4º Os órgãos e as entidades envolvidos no processo de registro e legalização de empresas, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários, **incluindo produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas**, e pessoas jurídicas e licenciamento e autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou inscrição.*

*(...)*

*Art. 11-A Não poderão ser exigidos, no processo de registro de empresários, **incluindo produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas**, e pessoas jurídicas realizado pela Redesim:*

*(...)*

*Art. 35 A Lei nº 11.598 de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:*



CD/21639.94138-00



CONGRESSO NACIONAL

Art. 14 (...)

Parágrafo único (...)

**III – promover a unificação da identificação nacional cadastral única, correspondente ao número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, aproximadamente 98% dos estabelecimentos agropecuários no país estão estabelecidos como pessoas físicas, isso se deve ao fato de haver regimes creditícios, tributários, previdenciários e societários, diferenciados para esse público.

Diante disso, uma Medida Provisória que visa promover uma verdadeira revolução no relacionamento entre empresários e instituições públicas, não podemos deixar à margem deste processo, os mais de 5 milhões de estabelecimentos agropecuários deste país.

Além das inclusões dos produtores rurais, é preciso incluir a necessidade imediata de que os entes federados promovam a tão esperada unificação de cadastros das pessoas jurídicas, por meio do CNPJ.

É inconcebível que essa unificação não tenha sido realizada até os dias atuais, lembrando que essa unificação estava prevista em diversos atos normativos aprovados a mais de décadas, dentre eles a Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863/2018.

Sala da Comissão, em            de            de 2021

  
Dep. PEDRO LUPION  
DEM/PR



CD/21639.94138-00